

AVISO 2VP nº 18/2023

A SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 995, reconhecendo a natureza jurídica dos Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar ampla e irrestrita publicidade à referida decisão entre os magistrados (Desembargadores e Juízes) deste Tribunal para efetivo e imediato cumprimento,

AVISA aos Exmos. Senhores Desembargadores e Juízes acerca do seguinte teor do v. Acórdão, em sessão virtual de 18/08/2023 a 25/08/2023.

“Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, convolou o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF e, no mérito, julgou procedente a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18 declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que não conheciam da arguição, e os Ministros André Mendonça, Cármen Lúcia e Nunes Marques, que não conheciam da arguição e, vencidos, divergiam do Relator para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 18.8.2023 a 25.8.2023.” Segue link de consulta:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398>

Desembargadora Suely Lopes Magalhães

Segunda Vice-Presidente do TJRJ